

LEI COMPLEMENTAR N. ° 1.564/2003.

*Dispõe sobre as alterações na Lei Complementar n. ° 1.547/2003, de 26 de fevereiro de 2003, da criação e organização do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais - **IPAM** e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;"

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante o IPAM".

Art. 3º Fica alterado o artigo 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 só serão concedidos os benefícios de aposentadoria se o segurado tiver, no mínimo, dez anos de exercício no serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria".

Art. 4º Fica revogado o § 1º do artigo 12.

Art. 5º Fica alterado o § 3º do artigo 78, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º a remuneração de que trata o caput deste artigo Serpa de mais 02 (dois) salários mínimos vigentes a título de serviços extraordinários".

Art. 6º Fica alterado o caput do Artigo 80, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 80 Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP - Órgão superior de deliberação colegiada não

remunerada, com exceção do Presidente do Conselho Municipal de Previdência com a seguinte composição:

"A remuneração de que trata o caput deste artigo será de mais $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente a título de serviços extraordinários".

Art. 8º O inciso III do Artigo 80, passa a ter a seguinte redação:

"Um representante dos inativos ou pensionistas, beneficiários do IPAM, ou na sua falta, um servidor de cargo efetivo, indicado pelo Poder Executivo Municipal".

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2003.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE,
em 25 de junho de 2003.

Ney Romanelli
Prefeito Municipal